



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2023 - PGJ/MP

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
MINISTÉRIO
PÚBLICO DO
ESTADO DO
AMAZONAS
(MP/AM) E A
AGÊNCIA
REGULADORA
DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS
DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE
MANAUS (AGEMAN).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM)**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG n.º 2525OABAM e CPF n.º 335.742.862-87, e a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (AGEMAN)**, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei nº 2.265 de 11 de dezembro de 2017, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 416, Adrianópolis, Manaus –AM, CEP: 69057-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.916.198/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, senhor **ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 13745441 SESEP/AM e CPF n.º 634.415.512-49, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, a fim de viabilizar a fiscalização do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) em relação aos serviços públicos submetidos à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES:

O presente acordo embasar-se-á nas seguintes atividades:

I - Ampliar a comunicação entre o MP/AM e a AGEMAN, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados prestados no âmbito do município de Manaus, previstas na Lei nº 2.265/2017 alterada pela Lei nº 2.335/2018;

II - Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e documentos visando a perfeita integração das ações de fiscalização nos serviços públicos submetidos a regulação pela AGEMAN e objeto de Procedimentos Administrativos instaurados nas Promotorias de Justiça;

III - Viabilizar mecanismo para realização de fiscalizações a cargo da AGEMAN, em relação aos serviços por ela regulados;

IV - Promover a inserção da AGEMAN em iniciativas do MP/AM relacionadas com os serviços públicos submetidos a regulação da AGEMAN; e

V - Desenvolver e aprimorar as técnicas e procedimentos empregados nas atividades de regulação de serviços públicos delegados e outras previstas na Lei nº 2.265/2017 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MP/AM:

São atribuições do Ministério Público do Estado do Amazonas:

- a) Promover a participação da AGEMAN em audiências e outros projetos que envolvam as áreas de sua atuação;
- b) Colaborar, mutuamente, na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste acordo; e
- c) Indicar representante do Órgão, o qual será o interlocutor e gestor do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AGEMAN:

São atribuições da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus:

- a) Divulgar ao MP/AM o calendário anual de fiscalizações a serem realizadas, segregado por tipo de serviço público e o escopo da fiscalização;
- b) Atender às solicitações de fiscalizações extraordinárias demandadas exclusivamente pelo MP/AM;
- c) Colaborar, mutuamente, na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste acordo; e
- d) Indicar representante do Órgão, o qual será o interlocutor e gestor do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o MP/AM e o pessoal que a AGEMAN utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, quando e se for necessário, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO:

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) por cada cooperante, por meio de ato, portaria ou outro instrumento congêneres.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os cooperantes e não gerando direito a indenizações.

Parágrafo primeiro. Cabe a cada cooperante responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo segundo. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

O Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos COOPERANTES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados; e
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim, por estarem justas e acordados, os cooperantes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma eletrônica.

COOPERANTES:

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente da AGEMAN



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/08/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 30/08/2023, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128741** e o código CRC **451EAEC1**.